



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA, PESCA E TURISMO

Processo nº: 7178/2017

Objeto: Mensagem nº 023/2017 - Projeto de Lei nº 0020/2017

Autoria: Fernando Antônio Ceciliano Jordão

EMENTA: “Dispõe sobre a Instituição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com o Serviço de Capitação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis. Possibilidade Jurídica”.

PARECER Nº 237/2017

O presente parecer tem por objeto a Mensagem nº 023/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que tem por objetivo Instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com Serviço de Capitação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis.

A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 07/11/2017, onde foi lido no expediente conforme aduz o art.138 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Justiça, na interpretação na análise técnica-parlamentar da matéria e demais elementos, entende que a Mensagem nº 023/2017 encontra-se revestido de formalidades no que se refere o cumprimento dos procedimentos pertinentes ao processo legislativo e ordem parlamentar, visto que é de iniciativa concorrente o projeto de lei que trata de matéria tributária, consoante o artigo 61, § 1º da Constituição Federal que elenca as hipóteses de leis de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, assim delineadas:

“§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

Ferr




Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

No caso da presente propositura, verifica-se que a iniciativa tem como objetivo incrementar a arrecadação da autarquia municipal e, ao mesmo tempo, dar oportunidade para inadimplentes quitarem seus débitos com o fisco; demonstrando assim, o interesse local exigido para a sua propositura.


Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 020/2017.

Pela Aprovação do Projeto de Lei n.º 020/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.


Luciana Ferreira de Oliveira Valverde
Presidente – CJ


Flávio de Araújo dos Santos
Membro - CJ


Thimóteo Cavalcanti Albuquerque de Sá
Membro - CJ